

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Portaria n.º 106/2016 de 28 de Outubro de 2016

O Sistema de Adesão ao selo da Marca Açores Certificado pela Natureza, assim como o seu regime contraordenacional, foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro.

Considerando que, em sua execução, importa proceder à regulamentação do sistema de adesão, nomeadamente no que concerne à aprovação do Manual de Normas Básicas de Utilização do Selo, definição de regras de utilização, definição de critérios de determinação da incorporação regional e de critérios adicionais, constituição do dossier documental, definição do valor de adesão ao selo e dos documentos que devem constituir as candidaturas.

Nesses termos, manda o Governo Regional dos Açores, pela Vice - Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 5 do artigo 1.º, n.º 1 e n.º 3 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 12.º, n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 14.º e n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria visa regulamentar o Sistema de Adesão ao selo da marca Açores Certificado pela Natureza, adiante designado de Sistema de Adesão, em execução do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro.

Artigo 2.º

Manual de Normas Básicas de Utilização do Selo

1 – É aprovado, no anexo I à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Manual de Normas Básicas de Utilização do Selo da Marca Açores.

2 – As regras de comportamento básico em matéria de packaging de produtos açorianos, que constituem o capítulo I do anexo I, são de natureza obrigatória, devendo o promotor optar entre as alternativas de utilização nele previstas.

3 – As regras de comportamento básico em matéria de sinalética, que constituem o capítulo II do anexo I, são meramente indicativas, podendo o promotor submeter à aprovação da entidade gestora sinalética alternativa e outros meios próprios de promoção, nos quais, obrigatoriamente, deverá constar a imagem do Selo da Marca Açores prevista no manual referido no n.º 1.

4 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, pode a entidade gestora do Sistema de Adesão autorizar a alteração, não substancial, de alguns dos elementos previstos no manual referido no n.º 1, de forma a melhor compatibilizar a aposição do selo da Marca Açores em produtos, serviços ou estabelecimentos aderentes.

Artigo 3.º

Candidaturas ao Sistema de Adesão

1 – O Promotor que pretenda candidatar ao Sistema de Adesão um ou mais produtos alimentares, não alimentares ou de artesanato deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher e submeter a Ficha de Promotor no portal www.marcaacores.pt.
- b) Aceder à área do promotor no portal e preencher a ficha do produto, para cada produto que pretenda candidatar, após receção das credenciais de acesso ao portal;
- c) Submeter o formulário do valor de incorporação regional, quando aplicável;
- d) Submeter juntamente com a ficha de produto, a declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas, por produto, que confirme a percentagem do valor de incorporação regional do produto, quando aplicável;
- e) Submeter, por via eletrónica e após a validação da ficha do produto, a imagem do rótulo ou a imagem da embalagem do produto, com as respetivas escalas, na qual deverá integrar o selo da Marca Açores, na versão teste a disponibilizar pela entidade gestora e para efeitos de sua aprovação.

2 – Os produtos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro, estão dispensados de submeter o formulário do valor de incorporação regional e a declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas e devem apresentar, juntamente com a ficha do produto, os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) Declaração emitida pelo Agrupamento Gestor, pela Comissão Vitivinícola Regional, pelo organismo de controlo do modo de produção biológico ou pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato, em como reúne as condições para o uso de designação protegida;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo promotor que ateste o cumprimento das regras de rotulagem obrigatória para o produto em causa;
- c) Documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente;
- d) Comprovativo da certificação do produto de artesanato ao abrigo da Portaria n.º 6/2013, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 89/2013, de 20 de novembro.
- e) Declaração emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato em como se encontra inscrito nesta entidade como artesão, e certidão, emitida pelo Serviço de Finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA.

3 – O Promotor que pretenda candidatar ao Sistema de Adesão um ou mais serviços ou estabelecimentos aderentes deve proceder do seguinte modo:

- a) Preencher e submeter a Ficha de Promotor no portal www.marcaacores.pt;
- b) Aceder à área do promotor no portal e preencher a ficha do serviço ou do estabelecimento aderente, para cada um que pretenda candidatar, após receção das credenciais de acesso ao portal;
- c) Submeter o formulário do valor de incorporação regional relativamente aos serviços, quando aplicável;
- d) Submeter a declaração do contabilista certificado ou do revisor oficial de contas por serviço e que confirme a percentagem do valor de incorporação regional do mesmo, quando aplicável;

e) Submeter, por via eletrónica e após validação da ficha do serviço ou estabelecimento aderente, a imagem do meio de divulgação, com as respetivas escalas, na qual deverá integrar o selo da Marca Açores, na versão teste a disponibilizar pela entidade gestora e para efeitos da sua aprovação da entidade gestora.

4 – Após submissão de todos os documentos que constituem a candidatura e validação dos resultados e da imagem proposta, o promotor será notificado para apresentar os documentos de habilitação e proceder ao pagamento do valor de utilização do selo.

5 – Confirmados o pagamento e os documentos de habilitação, a entidade gestora aprova a inscrição no catálogo de produtos, serviços e estabelecimentos aderentes, procede à emissão da declaração de conformidade e à publicitação da inscrição no portal.

6 – Em sede de análise das candidaturas, a entidade gestora poderá solicitar informação complementar e técnica aos departamentos governamentais com competência em razão da matéria.

7 – O prazo máximo de análise de candidaturas é de 60 dias, suspendendo-se sempre que sejam solicitados esclarecimentos, informação complementar e técnica, ou a junção de documentos adicionais ao promotor.

8 – As notificações a efetuar pela entidade gestora no Sistema de Adesão são realizadas através de correio eletrónico ou por qualquer outro meio de comunicação escrito considerado adequado para os fins pretendidos.

Artigo 4.º

Critérios de determinação da incorporação regional para os produtos e serviços

1 – O critério de determinação da incorporação regional para produtos alimentares, não alimentares e de artesanato, incluindo a respetiva fórmula de cálculo e critérios adicionais, é o constante do anexo II à presente portaria e que dele faz parte integrante.

2 – O critério de determinação da incorporação regional para serviços, incluindo a respetiva fórmula de cálculo, é o constante do anexo III à presente portaria e que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Estabelecimentos aderentes com atividade de restauração e bebidas e empreendimentos turísticos com restauração

No caso de estabelecimentos aderentes com atividade de restauração e bebidas e os empreendimentos turísticos com restauração, os promotores devem divulgar de forma visível o “Menu Marca Açores”, no qual estejam identificados os produtos com o Selo da Marca Açores utilizados, seja através dos logótipos das marcas dos ingredientes, seja através de outra forma de identificação.

Artigo 6.º

Valor de Adesão ao Selo

1 – O valor de adesão ao selo é de:

- a) €25,00 (vinte cinco euros) por produto, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) €50,00 (cinquenta euros) por serviço ou estabelecimento aderente, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor;

2 – Quando os promotores sejam artesãos, inscritos no Centro Regional de Apoio ao Artesanato e isentos do pagamento de IVA, por não terem atingido, no ano económico anterior, faturação igual ou superior a € 10.000,00 (dez mil euros), os mesmos ficam isentos do pagamento do valor de adesão ao selo da Marca Açores.

3 – São fixados os seguintes limites máximos de pagamentos do valor de adesão ao selo, por promotor, definidos em função do volume de negócios registado no ano anterior ao da candidatura:

a) Inferior a 1 milhão de euros: € 150,00 (cento e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 5 milhões de euros: € 300,00 (trezentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

c) Igual ou superior a 5 milhões de euros: € 500,00 (quinhentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4 – Compete à entidade gestora definir quais as formas admissíveis de pagamento do valor da adesão ao selo da Marca Açores.

Artigo 7.º

Dossier Documental

1 – O dossier documental previsto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro, deverá conter as informações necessárias à demonstração do cumprimento das condições de acesso e obrigações exigidas no Sistema de Adesão, quer pelo promotor, quer pelo produto, serviço ou estabelecimento aderente, nos termos dos números seguintes.

2 – Relativamente ao Promotor, devem constar do dossier documental os seguintes documentos:

a) Ficha do promotor eletronicamente submetida;

b) Declaração, emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato, comprovativa da inscrição do promotor como artesão e certidão, emitida pelo serviço de finanças territorialmente competente, que comprove que o promotor encontra-se isento da cobrança de IVA, por não ter atingido, no ano económico anterior, € 10.000,00 (dez mil euros) de faturação, quando aplicável;

c) Comunicação à entidade gestora de qualquer alteração à informação que consta no formulário eletrónico e nas declarações apresentadas na candidatura ou na recandidatura.

3 – Relativamente aos produtos alimentares, não alimentares e de artesanato objeto de adesão ao selo da Marca Açores, sem prejuízo do disposto no n.º 4, devem constar do dossier documental os seguintes documentos:

a) Ficha(s) do(s) produto(s) eletrónico(s) submetido(s);

b) Declaração de conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;

c) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;

d) Imagem do produto com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora;

e) Registo de comercialização dos produtos aderentes, por ano económico, que permita seguir especificamente as produções colocadas no mercado;

f) Matriz da folha de cálculo utilizada para a determinação do valor da incorporação regional do produto, datada e assinada pelo promotor e pelo contabilista certificado ou pelo revisor oficial de contas, conforme aplicável.

4 – Relativamente aos produtos objeto de adesão ao selo da Marca Açores e excecionados no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2016/A, de 26 de outubro, para além dos documentos indicados nas alíneas a) a e) do número anterior, devem constar do dossier documental os seguintes documentos, quando aplicáveis:

a) Declaração emitida pelo Agrupamento Gestor, pela Comissão Vitivinícola Regional, por organismo de controlo do modo de produção biológico ou pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato, em como reúne as condições para o uso da designação protegida;

b) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo promotor, que ateste o cumprimento das regras de rotulagem obrigatória para o produto em causa;

c) Documento comprovativo com o código de referência do ovo, iniciado pela sigla PT + código da RAA (9), atribuído por centro de embalagem credenciado pela entidade competente;

d) Comprovativo da certificação do produto de artesanato, ao abrigo da Portaria n.º 6/2013, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 89/2013, de 20 de novembro.

5 – Relativamente aos serviços objeto de adesão ao selo da Marca Açores, devem constar do dossier documental os seguintes documentos:

a) Cópia do(s) formulário(s) do(s) serviço(s) eletrónico(s) submetido(s);

b) Declaração de conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;

c) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;

d) Matriz da folha de cálculo utilizada para a determinação do valor da incorporação regional do serviço, datada e assinada pelo responsável da empresa e pelo respetivo contabilista certificado ou pelo Revisor Oficial de Contas, conforme aplicável;

e) Imagem do serviço com a identificação do selo aprovada pela entidade gestora.

6 – Relativamente aos Estabelecimentos Aderentes objeto de adesão ao selo da Marca Açores, devem constar do dossier documental os seguintes documentos:

a) Cópia do formulário de estabelecimento aderente eletrónico submetido;

b) Declaração de conformidade, incluindo as emitidas em anos subsequentes no ato da renovação;

c) Comprovativo do pagamento do valor de adesão e respetivo recibo de quitação;

d) Declaração de compromisso de honra, devidamente assinada pelo promotor, que ateste o número e designação dos produtos com o selo da Marca Açores que comercializa ou utiliza na produção dos menus, conforme aplicável;

e) Cópia da Ementa tipo, com a sinalética aprovada pela entidade gestora, quando aplicável.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 26 de outubro de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*.

ANEXO I

MANUAL DE NORMS BÁSICAS DE UTILIZAÇÃO DO SELO MARCA AÇORES
CAPITULO I - SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS

SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
VERSÃO PRINCIPAL
COMPORTAMENTO EM POSITIVO



SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
VERSÃO PRINCIPAL
COMPORTAMENTO EM NEGATIVO



**SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
COMPORTAMENTO EM POSITIVO**



VERSÃO PRINCIPAL EM
PORTUGUÊS



VERSÃO PRINCIPAL EM INGLÊS



VERSÃO PRINCIPAL EM
ALEMÃO

**SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
COMPORTAMENTO EM POSITIVO (CONTINUAÇÃO)**



DIMENSÃO ACONSELHADA



DIMENSÃO MÍNIMA
ACONSELHADA

**SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
COMPORTAMENTO EM NEGATIVO**



VERSÃO PRINCIPAL EM
PORTUGUÊS



VERSÃO PRINCIPAL EM INGLÊS



VERSÃO PRINCIPAL EM
ALEMÃO

**SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
COMPORTAMENTO EM NEGATIVO (CONTINUAÇÃO)**



DIMENSÃO ACONSELHADA



**DIMENSÃO MÍNIMA
ACONSELHADA**

SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS
CORES CORPORATIVAS

A COR PRINCIPAL, UM AZUL COM INFLUÊNCIAS DE MAGENTA, INSPIRADO NA FUSÃO DO AZUL DO OCEANO ATLÂNTICO COM AS HORTÊNSIAS DOS AÇORES.

COMO COR SECUNDÁRIA, DEFINIU-SE O BRANCO, QUE SUGERE UM UNIVERSO MAIS NATURAL.

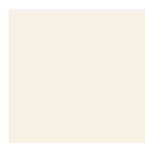


AZUL INTERMÉDIO



PANTONE 2735C
CMYK 100.100.13.3
RGB 65.0.154
VINIL 049 KING BLUE ORACAL

BRANCO



PANTONE WARM GREY 1C
CMYK 3.7.12.0
RGB 249.239.227
VINIL 082 BEIGE ORACAL

SELO MARCA AÇORES PARA PACKAGING DE PRODUTOS AÇORIANOS

ESTES SELOS TÊM UM COMPORTAMENTO CAMALEÓNICO EM RELAÇÃO À PALETE CROMÁTICA. NA SUA APLICAÇÃO, É ACONSELHÁVEL QUE O SELO ASSUMA AS DUAS CORES PRINCIPAIS DO PACKAGING EM QUE ESTÁ A SER APLICADO.

EXEMPLOS DE APLICAÇÕES CORRETAS





EXEMPLOS DE APLICAÇÕES PROIBIDAS



CAPITULO II - REGRAS DE COMPORTAMENTO BÁSICO - SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES A MARCA COBA - RECLAME EXTERIOR ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: CAIXA DE LUZ EM ACRILICO VINILADO E ALUMINIO LACADO



TAMANHO:
60CM DIÂMETRO,
10CM ESPESURA,
20CM DE AFASTAMENTO

SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

A MARCA

PLV BALCÃO ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: BOLACHA EM PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL DIRETA, SUPORTE EM METAL LACADO.

TAMANHO:

SELO_30CM DIÂMETRO

PÉ_60CM ALTURA

BASE_20CM DIÂMETRO



SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

A MARCA
STOPPER ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: BOLACHA EM PVC OU CARTOLINA 400GRS COM IMPRESSÃO
DIGITAL DIRETA, SUPORTE EM METAL LACADO.

TAMANHO: 15CM DIÂMETRO



SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

A MARCA

AUTOCOLANTE DE MONTRA ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: VINIL AUTOCOLANTE RECORTADO COM IMPRESSÃO DIGITAL DIRETA.



TAMANHO: 30CM DIÂMETRO

SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

A MARCA

MENUS – EXEMPLO 1 ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: PAPEL CONQUEROR 300GRS

IMPRESSÃO: DIGITAL A CORES

DIMENSÕES: A4

MENU

CARNE

- Bife com pimenta da terra €00
- Bitoque Açoreano €00
- Cozido das Furnas €00
- Linguiça do Pico c/ queijo €00
- Morcela c/ ananás dos Açores €00

PEIXE

- Garoupa €00
- Bife de atum com cebola €00
- Chicharros c/ pimenta da terra €00

PETISCOS

- Grão c/ bacalhau €00
- Tábua de queijos €00
- Tábua de enchidos €00
- Tábua mista €00

DOCES

- Arroz Doce €00
- Mousse de ananás €00
- Queijo S. Jorge c/ doce €00

NOME DO RESTAURANTE
MORADA DO RESTAURANTE OU OUTRA INFORMAÇÃO

SINALÉTICA - SELO MARCA AÇORES

A MARCA

MENUS – EXEMPLO 2 ACONSELHADO

FICHA TÉCNICA_PRODUÇÃO

MATERIAL: PAPEL CONQUEROR 300GRS

IMPRESSÃO: DIGITAL A CORES

DIMENSÕES: A4



ANEXO II

CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO REGIONAL PARA OS PRODUTOS

1 – Para os efeitos do presente anexo considera-se:

- a) «Produto» o resultado tangível de uma atividade ou processo de produção que pode ser oferecido num mercado para satisfazer uma necessidade;
- b) «Família de produtos» o grupo de produtos, pertencentes ao mesmo fabricante ou produtor, que partilham características e funções comuns, incluindo a tecnologia do produto, o

seu conteúdo ou composição, visando um ou vários nichos de mercado, estando as funções de cada um deles associadas geralmente à mesma finalidade e utilização;

c) «Unidade de base de cálculo» o parâmetro de referência que deve ter em conta o tipo de produto em avaliação, bem como o processo de fabrico utilizado na sua produção. Poderá considerar-se como unidade de base de cálculo, entre outras, a unidade de produto (peça), unidade de peso (quilograma, tonelada ou outras mais adequadas), a unidade de produção afeta a uma determinada área (quilograma/hectare);

d) «Valor de Incorporação Regional» o valor imputado de incorporação regional a cada uma das rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo;

e) «Percentagem de Incorporação Regional» a percentagem dos custos diretos afetos ao processo produtivo de determinado produto ou família de produtos, que corresponde à fração dos custos diretos de produção associados a fatores de produção exclusivamente regionais;

f) «Percentagem Total de Incorporação Regional» a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao processo produtivo e o valor total dos custos diretos do processo produtivo de determinado produto ou família de produtos;

g) «Custos Diretos do Processo Produtivo» não incluem os custos relativos à organização e direção da empresa, à comercialização, à logística, à distribuição, ao marketing e à publicidade e outros custos indiretos, nem as depreciações de ativos fixos tangíveis utilizados no processo produtivo;

h) «Custos Referentes ao Processo Produtivo» as rubricas para determinação dos custos referentes ao processo produtivo de determinado produto/família de produtos correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como do Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:

- 612 e 613 – Matérias primas, matérias subsidiárias, embalagens e outros materiais necessários ao fabrico do produto em avaliação;

- 6241 – Eletricidade – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6242 – Combustíveis – gasolina, gasóleo e outros combustíveis necessários à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6243 – Água - necessária à produção do produto em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6221 – Trabalhos especializados – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;

- 621 – Subcontratos – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com o mesmo processo produtivo/mesma atividade da empresa;

- 6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc) associados ao produto em avaliação;

- 631 e 632 – Remunerações do pessoal direto, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

- 635 – Encargos sobre remunerações dos recursos humanos com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

- 636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na produção do produto em avaliação;

- 643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação;

- 6264 – Despesas com royalties associados ao produto em avaliação;

- 6884 – Outros gastos relacionados com ofertas e amostras de inventários próprios associados ao produto em avaliação.

2 - A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional para os produtos é a seguinte:

$$\text{Percentagem total de incorporação regional } Z = Y / X * 100 + C1 + C2 + C3 + C4$$

Assim:

Se $Z \geq 50\%$ o produto é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos da produção:

$$X = 612 + 613 + 6241 + 6242 + 6243 + 6221 + 621 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643 + 6264 + 6884$$

Valor de incorporação regional:

$$Y = 612 * A + 613 * B + 6241 * 0,65 + 6242 * U + 6243 * C + 6221 * D + 621 * E + 6226 * F + 6263 * G + 6261 * H + 631 * I + 632 * J + 635 * K + 636 * L + 637 * M + 638 * N + 643 * O + 6264 * P + 6884 * Q$$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q são as percentagens de incorporação regional

$$C = 1$$

e

U = é a percentagem e incorporação regional dos combustíveis = (Custo da Gasolina * 0,38 + Custo Gasóleo * 0,34 + Custo GPL * 0,34 + Custo Biomassa * 1,00) / (Custo da Gasolina + Custo Gasóleo + Custo GPL + Custo Biomassa)

Critérios Adicionais:

C1 – Número ou percentagem de postos de trabalho nos estabelecimentos ou unidades produtivas localizados na Região Autónoma dos Açores face ao total de postos de trabalho da empresa.

Se for apresentada uma percentagem de emprego nos Açores igual ou superior a 50% é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C2 – Detenção de registos de propriedade industrial (marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais) a nível nacional, comunitário ou internacional.

Se se verificar, é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C3 – Detenção de certificação de sistemas de gestão da qualidade ou certificação de produtos e serviços, no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

Se se verificar, é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

C4 – Apresentação de uma relação VAB / Volume de Negócios igual ou superior a 20%.

Se se verificar, é atribuída uma majoração de 5 pontos percentuais.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO REGIONAL PARA OS SERVIÇOS

1 – Para os efeitos do presente anexo considera-se:

- a) «Serviços», o valor comercializável não constituído por objeto material;
- b) «Valor de Incorporação Regional», o valor imputado de incorporação regional de cada uma das rubricas de custos diretos da prestação do serviço em avaliação;
- c) «Percentagem de Incorporação Regional», a percentagem dos custos diretos incorporados ou consumidos no serviço em avaliação, que corresponde à fração dos custos diretos associados a fatores de produção exclusivamente regionais;
- d) «Percentagem Total de Incorporação Regional», a relação percentual entre o valor da incorporação regional das diferentes rubricas de custos diretos referentes ao serviço em avaliação e o valor total dos custos diretos dessas rubricas;
- e) «Custos Diretos», são os custos incluídos nas rubricas a seguir indicadas, que correspondem aos seguintes códigos de contas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, bem como do Código de Contas a que se refere a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, e a Portaria n.º 107/2011, de 14 de março:
 - 612 e 613 – Matérias primas, subsidiárias e de consumo incorporadas / consumidas no serviço em avaliação;
 - 623 – Materiais, equipamentos ou outros bens cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período;
 - 621 – Subcontratos – trabalhos prestados por entidades terceiras relacionados com a mesma atividade da empresa;
 - 6221 – Trabalhos especializados – trabalhos prestados por outras entidades em domínios diferenciados da atividade/processo da entidade e necessários no âmbito da produção do produto em avaliação;
 - 6224 – Honorários respeitantes aos trabalhadores independentes (ex. médicos, advogados, consultores, ROC, etc);
 - 625 – Deslocação e estada – gastos com alojamento, alimentação fora do local de trabalho e transporte necessário para a atividade;
 - 6241 – Eletricidade – iluminação, força motriz, aquecimento, etc., necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6242 – Combustíveis – gasolina, gasóleo e outros combustíveis necessários à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6243 – Água - necessária à prestação do serviço em avaliação, incluindo as respetivas taxas;

- 6264 – Royalties necessários para o exercício da atividade cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, um período e a sua utilização se esgote nesse mesmo período e que não cumpram os requisitos de reconhecimento como ativo.

- 6226, 6263 e 6261 – Outros fornecimentos e serviços (manutenção e conservação, seguros, rendas e alugueres, etc.) associados ao serviço em avaliação;

- 631 e 632 – Remunerações do pessoal direto, ou seja, os recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- 635 – Encargos sobre remunerações dos recursos humanos com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- 636, 637 e 638 – Outros gastos com pessoal - seguros de acidentes de trabalho, gastos com formação, com recrutamento e com fardamento do pessoal, com intervenção direta na prestação do serviço em avaliação;

- 643 – Gastos com amortização de ativos intangíveis relacionados com propriedade industrial ou com projetos de desenvolvimento, associados ao produto em avaliação.

2 - A fórmula de cálculo da percentagem total de incorporação regional para os serviços é a seguinte:

$$\text{Percentagem total de incorporação regional } Z = (Y / X) * 100$$

Assim:

Se $Z \geq 80\%$ o serviço é elegível para a Marca Açores

Deste modo:

Custos diretos:

$$X = 612 + 613 + 623 + 621 + 6221 + 6224 + 625 + 6241 + 6242 + 6243 + 6264 + 6226 + 6263 + 6261 + 631 + 632 + 635 + 636 + 637 + 638 + 643$$

Valor de incorporação regional:

$$Y = 612 * A + 613 * B + 623 * C + 621 * D + 6221 * E + 6224 * F + 625 * G + 6241 * H + 6242 * I + 6243 * J + 6264 * K + 6226 * L + 6263 * M + 6261 * N + 631 * O + 632 * P + 635 * Q + 636 * R + 637 * S + 638 * T + 643 * U$$

Em que:

A, B, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U são as percentagens de incorporação regional

J = 1, correspondente à percentagem e incorporação regional da água

H = 0,65, correspondente à percentagem e incorporação regional de eletricidade

e

I = é a percentagem e incorporação regional dos combustíveis = $(\text{Custo da Gasolina} * 0,38 + \text{Custo Gasóleo} * 0,34 + \text{Custo GPL} * 0,34 + \text{Custo Biomassa} * 1,00) / (\text{Custo da Gasolina} + \text{Custo Gasóleo} + \text{Custo GPL} + \text{Custo Biomassa})$.